



- Autorizo a Concessão de Exploração de bares na Expo S. Mateus 2022, aprovo o programa e o caderno de encargos bem como o restante conteúdo da informação de abertura.

O Vereador da Câmara Municipal de Elvas

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

CONCURSO PÚBLICO N.º 77/SOFCOM/2022

MUNICÍPIO DE ELVAS

CONCURSO PÚBLICO PARA: “Concessão de Exploração de bares na Expo S. Mateus 2022”

EDITAL

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE GERAL

I – EDITAL

II - PROGRAMA DE CONCURSO

III – CADERNO DE ENCARGOS



EDITAL Nº 118 / 2022

Cláudio Miguel Branca Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Elvas, torna público que, o Município de Elvas vai proceder à realização de Concurso Público para a concessão de exploração de Bares na Expo S. Mateus 2022, previsto no n.º 1 do artigo 31.º conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos e conforme as formalidades e condições do procedimento definidas no programa de concurso e caderno de encargos. As peças do procedimento podem ser consultadas, em formato papel e sem qualquer ónus pelos interessados, no **Balcão Único da Câmara Municipal de Elvas**, sito na Rua Isabel Maria Picão, 7350-476 Elvas, durante o horário normal de expediente, em dias úteis, das **9:00h às 16:30h** e estão integralmente disponibilizadas, na página da internet **www.cm-elvas.pt**.

Os interessados deverão apresentar a sua proposta, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, cumprindo as seguintes formalidades definidas nos artigos 7.º, 10.º e 11.º do programa de Concurso.

O prazo para entrega das propostas é até às 17.00h do dia 18 de agosto de 2022, devendo ser enviadas para o endereço eletrónico **concursos@cm-elvas.pt**.

Todas as comunicações gerais divulgadas pelo Município de Elvas no âmbito do presente concurso devem ser consultadas na página da internet **www.cm-elvas.pt**.

Para efeitos do presente procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação subsidiária.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.



II - PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A: “Concessão de exploração de bares na Expo São Mateus 2022”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, previsto no n.º 1 do artigo 31.º conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, e visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **Concessão de exploração de bares na Expo São Mateus 2022**, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Elvas, sito na Rua Isabel Maria Picão, 7350-476 Elvas, com o número de telefone 351 268 639 740 e com o correio eletrónico: **concursos@cm-elvas.pt** e o – Website oficial: <http://www.cm-elvas.pt>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho do Vereador Cláudio Miguel Branca Monteiro.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento

As peças do procedimento podem ser consultadas, sem quaisquer ónus pelos interessados, no **Balcão Único da Câmara Municipal de Elvas**, sito na praça da República, 7350-476 Elvas, em dias úteis, das 9:00h às 16:30h e serão integralmente disponibilizadas, na página da Internet www.cm-elvas.pt.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida disjuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a retificação das mesmas, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. No 1º terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, até às dezassete horas, os interessados podem solicitar ao júri, através do correio eletrónico: **concursos@cm-elvas.pt**, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. **Nota:** Os pedidos de esclarecimentos devem ser identificados, no correio eletrónico como assunto da seguinte forma: **Pedido de esclarecimentos ao Concurso público para Concessão de exploração de bares na Expo São Mateus 2022.**
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo referido no número 2 ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Publico.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados a todos os interessados, na página da Internet www.cm-elvas.pt e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

A proposta deve ser submetida por transmissão eletrónica de dados para o endereço concursos@cm-elvas.pt, até às 17 h do dia 18 de agosto de 2022.

Artigo 8.º

Abertura das Propostas, Publicação da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

- 1 - A abertura das propostas será efetuada, pelo Júri do Procedimento, no 1.º dia útil seguinte à data de entrega das propostas.
- 2 - O Júri do concurso disponibilizará na página da Internet www.cm-elvas.pt, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.



3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Findo o prazo de reclamação nos termos do n.º anterior o júri disponibilizará na página da Internet www.cm-elvas.pt, as propostas apresentadas pelos concorrentes.

Artigo 9.º **Concorrentes**

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Será admitido ao concurso o concorrente cujo objeto social contenha o objeto da contratação deste concurso

3 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

4- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

CAPÍTULO II **PROPOSTA**

Artigo 10.º

Elementos e Documentos que constituem as propostas

1- As propostas deverão ser apresentadas conforme modo de apresentação descrito na cláusula 7.ª do presente Programa de Concurso.

2 - Na proposta devem constar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo I do presente programa de concurso, assinada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. No caso de agrupamento de concorrentes a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram.

Em caso de representação deverá ser apresentada declaração de mandato emitida para o efeito, sob pena de exclusão.

b) O valor da quantia pecuniária que se propõe pagar pelo direito da concessão de um ou dois espaços, de acordo com os critérios de adjudicação definidos na cláusula 8ª do Caderno de Encargos e conforme Anexo II do presente programa de concurso assinada.

c) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

d) Certidão permanente ou documento equivalente, comprovando a atividade desenvolvida inerente ao objeto do presente concurso.

3 – A proposta deve ser assinada pela entidade ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



4 - A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5 – Caso o Município de Elvas venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos relacionados com marcas registadas, patentes registadas e licenças, a entidade adjudicatária fica obrigada a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tiver de pagar, seja a que título for.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Considera-se a proposta economicamente mais vantajosa o valor mais alto apresentado.

2 – Em caso de igualdade no valor apresentado das propostas será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar e lugares subsequentes.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

1- Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

2- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

3- Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 14.º

Relatório preliminar de avaliação das propostas

1 - O júri elabora um relatório fundamentado das propostas objeto de análise, ordenando-as classificativamente de acordo com os critérios de adjudicação referidos no artigo 12.º do presente Programa de Concurso.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3 - O relatório é submetido a audiência prévia, na página da Internet www.cm-elvas.pt, a promover pelo júri do concurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à decisão da entidade competente para contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.



Nota: As reclamações em sede de Audiência Prévia devem ser enviadas para o endereço eletrónico: **concursos@cm-elvas.pt** e identificadas, no correio eletrónico como assunto da seguinte forma: **Reclamação em sede de Audiência Prévia - Relatório Preliminar ao Concurso Público para concessão de exploração de Bares na Expo S. Mateus 2022.**

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 15.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação das propostas hierarquizadas em primeiro lugar e subsequentes.

Artigo 16.º

Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação do Concessionário

1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todas as entidades que apresentaram proposta juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o concessionário para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos.

O Concessionário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: **concursos@cm-elvas.pt**, identificando no e-mail com o seguinte assunto: **Entrega de Documentos de Habilitação ao Concurso Público para concessão de exploração de Bares na Expo S. Mateus 2022 e** conforme a seguir indicado:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e anexo III do programa de procedimento.
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.

3 - Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - O Concessionário tem 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através endereço eletrónico **concursos@cm-elvas.pt**, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o Concessionário tem um prazo de máximo de cinco dias, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

6 - Quando o Concessionário não apresente os documentos, de habilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 86º, por facto que lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação subsidiária.



III – CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A: “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BARES NA EXPO S. MATEUS 2022”

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal a concessão de exploração de Bares na Expo S. Mateus 2022

CLÁUSULA 2.ª

Objetivo do contrato

1. O contrato a celebrar tem por objetivo a atribuição do direito de exploração e utilização de concessão de exploração de Bares na Expo S. Mateus 2022.
 - a. A Câmara Municipal fornece 4 espaços decorados e equipamentos para a exploração e venda de cerveja e bebidas brancas, de 8m de balcão e uma área coberta de 100m², zona Lúdica e Cultural.

CLÁUSULA 3.ª

Valor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, por não ser possível determinar o montante concreto do benefício económico a obter pela entidade adjudicatária, o contrato a celebrar é considerado sem valor.

CLÁUSULA 4.ª

Preço base

O valor base de licitação: 1.750,00€ (acrescidos de IVA) para a exploração e venda de cerveja e bebidas brancas.

CLÁUSULA 5.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos durante a realização da Expo São Mateus 2022.

CLÁUSULA 7.ª

Proposta

1 – A proposta deve ser submetida por transmissão eletrónica de dados para o endereço **concursos@cm-elvas.pt**, dela devendo constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo I do presente programa de concurso, assinada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. No caso de agrupamento de concorrentes a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram;

Em caso de representação deverá ser apresentada declaração de mandato emitida para o efeito, sob pena de exclusão.

b) O valor da quantia pecuniária que se propõe pagar por um ou dois espaços pelo direito da concessão, de acordo com os critérios de adjudicação definidos na cláusula 9ª do Caderno de Encargos e conforme Anexo II do presente programa de concurso assinada.

c) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

d) Certidão permanente ou documento equivalente, comprovando a atividade desenvolvida inerente ao objeto do presente concurso.

2 – A proposta deve ser assinada pela entidade ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 – A entidade fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

5 – Caso o Município de Elvas venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos relacionados com marcas registadas, patentes registadas e licenças, a entidade adjudicatária fica obrigada a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tiver de pagar, seja a que título for.

6 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea d) do número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 8.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

2 - Considera-se a proposta economicamente mais vantajosa o valor mais alto apresentado.

3 – Em caso de igualdade no valor apresentado das propostas será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar e lugares subsequentes.



CLÁUSULA 9.^a
Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 10.^a
Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11.^a
Condições de Adjudicação

As cláusulas de não adjudicação são as previstas no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.^a
Obrigações do Concessionário

1 – O concessionário obriga-se, durante a vigência da concessão respeitar e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis no exercício da sua atividade.

2 – Sem prejuízo do referido no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o concessionário fica obrigado a garantir os serviços afetos à concessão, tendo em conta as seguintes disposições:

- A) O adjudicatário deverá cumprir o horário estipulado pela Câmara;
- B) Zona de espetáculos dias 20 a 25 de setembro – das 21,00h às 4h;
- C) Deverá respeitar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis no exercício da sua atividade;
- D) O adjudicatário deverá obter o licenciamento zero no Balcão Único da Câmara Municipal;
- E) O pagamento do valor do aluguer de exploração do(s) bar(es) deverá ser pago à Câmara Municipal até dia 02 de setembro de 2022 e caso não se verifique, passa-se ao adjudicatário que tenha apresentado proposta de valor imediatamente inferior ao proposto pelo adjudicatário que não pagou.
- F) As bebidas deverão ser servidas em copos reutilizáveis a fornecer pelo Município;
- G) A limpeza do interior do espaço a explorar é da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 13.^a
Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Elvas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Elvas pode exigir do concessionário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 10% do valor estimado para manutenção do objeto de exploração, por cada dia de atraso ou incumprimento.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do valor estimado para manutenção do objeto de exploração e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Elvas decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Elvas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Elvas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Elvas exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do concessionário.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Elvas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do caderno de encargos e do contrato, mormente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo concessionário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do concessionário

O concessionário pode resolver o contrato nas situações e com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação subsidiária.



ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BARES NA EXPO S. MATEUS 2022**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a



qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) don.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de proposta de preço

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depois de ter tomado conhecimento do objeto do **Concurso público para “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BARES NA EXPO S. MATEUS 2022”**, obriga-se a executar a exploração do (*identificar um ou dois espaços*), em conformidade com o caderno de encargos, pelo valor unitário de.....euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º